

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 302,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

Acrescenta dispositivos ao § 11 do art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VIII, IX e X ao § 11 do art. 29 da Resolução nº 32, de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 29.
§ 11.
.....

VIII - acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor;

IX - representar a título coletivo, judicialmente ou extrajudicialmente, os interesses e direitos previstos no Parágrafo único do art. 81, conforme autorização expressa no art. 82, III, todos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e

X - encaminhar as representações mencionadas no inciso IX deste parágrafo para publicação na íntegra no Diário Oficial da ALE/RO, assim como as desistências das representações feitas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

**RESOLUÇÃO Nº 303,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 2º do artigo 1º da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício de atividade parlamentar.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....

§ 2º. Os veículos alocados para uso exclusivo do parlamentar através de procedimento licitatório, serão abastecidos pelo disposto nesta Resolução.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 1º da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício de atividade parlamentar.”, com as seguintes redações:

“Art. 1º.
.....

§ 3º. Fica vedado ao parlamentar que tiver veículo cautelado do mesmo tipo ou similar o direito a receber veículo de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º. O parlamentar que aderir a locação de veículo, poderá fazer locação de veículo para atender o escritório parlamentar.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

**RESOLUÇÃO Nº 304,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera dispositivos da Resolução nº 299, de 1º de julho de 2015, que “Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências.”.